

**LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2023**

*Altera a Lei Complementar nº 001/2022, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e institui o plano de cargos, salários e carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Ubirajara, e dá providências correlatas”, e dá outras providências.*

**ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI**, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei: Faz saber que o Poder Legislativo aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** O artigo 116, da Lei Complementar nº 001/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 116.** A Comissão de Avaliação de Desempenho, será composta por três servidores efetivos e estáveis, e três suplentes, nomeados pelo(a) Chefe do Poder Executivo, tendo por suas competências:

- I. realizar e acompanhar os processos de progressão, promoção e avaliação de desempenho;
- II. julgar os recursos dos servidores contra a sua avaliação de desempenho;
- III. aplicar advertências por descumprimento dos prazos fixados nesta Lei Complementar;
- IV. receber e analisar recursos de qualquer espécie que se refiram às atividades funcionais do servidor.

**Parágrafo primeiro.** Os servidores efetivos que integrarem a Comissão de Avaliação de Desempenho, nos termos do *caput* deste artigo, terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução para a função.

**Parágrafo segundo.** A Comissão de Avaliação de Desempenho poderá realizar diligências junto às chefias, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

**Parágrafo terceiro.** A composição da Comissão de Avaliação de Desempenho será única para todas as avaliações da Prefeitura.

**Artigo 2º.** O artigo 119, da Lei Complementar nº 001/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 119.** A jornada padrão de trabalho dos servidores





é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo as exceções indicadas nesta lei e/ou no Anexo I.

**Parágrafo primeiro.** A Administração Pública Municipal poderá, para atender o interesse público, estabelecer jornada de trabalho em regime especial de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, assegurada 1 (uma) hora de intervalo e 02 (duas) folgas mensais.

**Parágrafo segundo.** A Administração Pública Municipal poderá, para atender o interesse público, realizar o pagamento em pecúnia de 01 (uma) das folgas mensais estabelecidas no parágrafo anterior, ocasião na qual o servidor deverá cumprir sua carga horária de trabalho normalmente.

**Parágrafo terceiro.** Os servidores efetivos ocupantes do cargo de lotação na Secretaria de Saúde poderão trabalhar em regime de plantão, a critério da administração, respeitados:

- I. plantão ininterrupto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas; e
- II. descanso mínimo de 12 (doze) horas entre os plantões, exceto em casos de substituição.

**Parágrafo quarto.** Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de médico podem prestar serviços em plantões fora de sua escala ou jornada, em regime de substituição.

**Parágrafo quinto.** A Administração Pública Municipal poderá, a seu critério e com o consentimento do servidor público, com vistas a atender o interesse público, reduzir ou aumentar, desde que não ultrapasse o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a jornada padrão do servidor, o qual será remunerado proporcionalmente à sua nova jornada de trabalho.

**Parágrafo sexto.** Num intervalo mínimo de um ano entre um pedido e outro, o servidor público municipal poderá solicitar à Administração Pública a redução ou aumento da jornada de trabalho, desde que não ultrapasse o limite de 40 (quarenta) horas semanais, da sua jornada padrão, que poderá consentir ou não com o pedido, desde que observados os seguintes requisitos:

- I. redução do vencimento-base, proporcionalmente à nova jornada;
- II. impossibilidade de pagamento de horas extraordinárias ao servidor com jornada reduzida;
- III. motivação, pela chefia, da ausência de prejuízo às atividades desempenhadas pela unidade organizacional em que atue o servidor solicitante;
- IV. interesse público.





**Parágrafo sétimo.** O servidor deve encaminhar solicitação específica ao Secretário da pasta de sua lotação para os devidos encaminhamentos.

**Parágrafo oitavo.** A Secretaria de Administração deverá emitir parecer acerca do requerimento do servidor e anuência do Secretário da pasta, respeitado o disposto no parágrafo nono deste artigo.

**Parágrafo nono.** Os servidores poderão ser escalados para realização de horas extras, conforme a necessidade de serviços e conforme a escala elaborada pelo Secretário da respectiva pasta, com o crédito do período no banco de horas, nos termos desta Lei Complementar.

**Parágrafo décimo.** Os servidores poderão trabalhar em horários diferenciados, considerando a especificidade de cada setor ou departamento, sendo garantida a jornada mensal estabelecida em Lei.

**Artigo 3º.** O artigo 122, da Lei Complementar nº 001/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 122.** Os servidores que trabalhem em escala 12X36 horas terão direito a 02 (duas) folgas mensais de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

**I.** A concessão da folga tratada no *caput* deste artigo, dentro da escala de serviço, fica a cargo da municipalidade, que o fará de acordo com a necessidade da administração pública, de tal forma que reste preservado o andamento dos serviços públicos.

**II.** O valor do dia normal de trabalho incidirá sobre a remuneração mensal do empregado público, de maneira que a base de cálculo atingirá não apenas o salário-base, mas também os adicionais e outros benefícios que, porventura, receba ou venha a receber.

**III.** A Administração Pública Municipal poderá, para atender o interesse público, realizar o pagamento em pecúnia de 01 (uma) das folgas mensais estabelecidas neste artigo, ocasião na qual o servidor deverá cumprir sua carga horária de trabalho normalmente.

**Artigo 4º.** Fica alterado o quadro “CARGOS EFETIVOS”, do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022, nos seguintes termos:



**ANEXO I – QUADRO FUNCIONAL GERAL**

**CARGOS EFETIVOS**

<b>NOME DO CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
Agente Comunitário de Saúde	40	Ensino Fundamental Completo	Agente de Saúde	16	Referência salarial de acordo com a legislação federal

**Artigo 5º.** O parágrafo oitavo, do artigo 131, da Lei Complementar nº 001/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 131.** [...]

**Parágrafo oitavo.** As folgas e ausências poderão ser solicitadas pelo interessado com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo obrigatório o preenchimento de formulário próprio, assinado pelo servidor, e somente serão concedidas mediante autorização expressa e formal da chefia imediata, com encaminhamento para a Secretaria de Gestão de Pessoas.

**Artigo 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 08 de fevereiro de 2023.



Adriana Bocardi Allegretti  
Prefeita Municipal  
RG. 21.688.019-1  
CPF: 200.114.108-41